

S: 5402 =

07



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado

ALMESCA

Emenda: **05/2021** Chamamento:

Parlamentar: **Ilton Campos**

Valor: **19.600,00**

Objeto:

Aquisição de implementos agrícolas.

REMANEJAMENTO

Beneficiário anterior: Papamel

PROCESSO Nº **07220/2021**

Abertura:
04/05/2021

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: **CAMARA MUNICIPAL DE UNAI**

Código: **CGC/CPF: 19783570000123** RG:

Endereço: **AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAI -**

Telefone: **E-mail:**

Origem: **DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO**

REFERENCIA: OFICIO Nº 173/GSC

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>DEGOU</i>	<i>04.05.21</i>	13	
02 <i>Control. Interno</i>	<i>10.5.2021</i>	14	
03 <i>AMPLGGIS</i>	<i>26.05.2021</i>	15	
04 <i>control. interno</i>	<i>19.07.2021</i>	16	
05 <i>Sagris</i>		17	
06 <i>Sagris</i>	<i>20.10.21</i>	18	
07 <i>Sagris</i>	<i>08.11.21</i>	19	
08 <i>compras</i>	<i>16/11/21</i>	20	
09 <i>Amalgis</i>	<i>23.12.21</i>	21	
10		22	
11		23	



7730
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

02

SA

Ofício n.º 173/GSC

Unai (MG), 3 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar a indicação da reprogramação da dotação da Emenda Parlamentar n.º 5, constante da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020, de autoria do ex-Vereador Ilton Campos, feita pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, considerando a constatação de impedimento insuperável para execução desta, por parte de Vossa Excelência, comunicada por intermédio da Mensagem n.º 31, de 5 de abril de 2021.

Atenciosamente,

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais

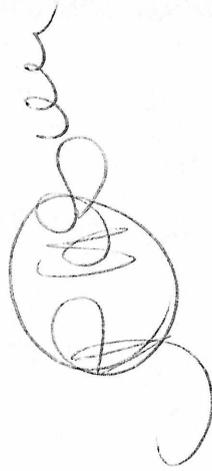


INDICAÇÃO N.º DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 5 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 (LEI N.º 3.355, DE 30/12/2020), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 31/2021

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total
Cancelamento	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Compensatório
Total
Objeto do Gasto	Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almessa.									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n.º 5 à Lei Orçamentária de 2021 (Lei n.º 3.355, de 30/12/2020), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n.º 31/2021. Neste caso, NÃO será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações, visto que houve alteração no objeto de gasto da emenda de origem, sem impacto na programação orçamentária.									

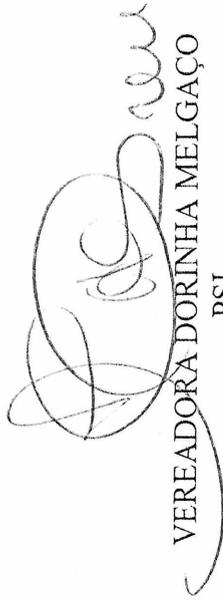
Unaí (MG), 3 de maio de 2021.

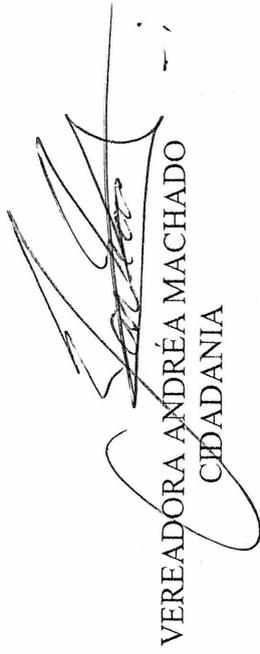

 VEREADOR PROFESSOR DIEGO
 CIDADANIA



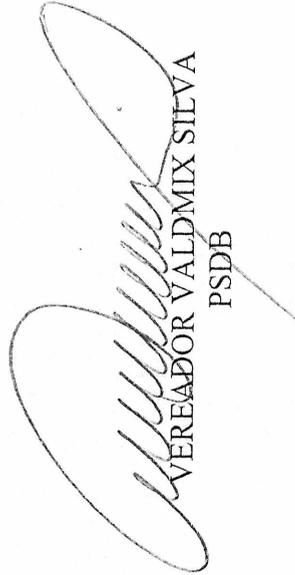


CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG


VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
CIDADANIA


VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
AVANTE


VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

06
P.

Processo Administrativo nº 07220/2021

Unaí-MG, 10 de maio de 2021.

Senhora Controladora,

Trata-se de remanejamento da Emenda Parlamentar nº 5 à Lei Orçamentária nº 3.355, de 30 de dezembro de 2020, a alteração foi no objeto do gasto, não havendo assim, necessidade de alteração da programação orçamentária.

Atenciosamente,

Tatiane Rodrigues Rocha
Assessora para Assuntos Legislativos e Administrativos



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 07220/2021

INTERESSADO: Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

ASSUNTO: Remanejamento da Emenda Parlamentar nº 5/2021 – R\$ 19.600,00

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca

Senhora Assessora,

Trata-se de Remanejamento de EMENDA PARLAMENTAR à Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 (Lei nº 3.355, de 30/12/2020).

Considerando as orientações constantes dos pareceres da Procuradoria em processos anteriores, devolvemos os autos para as providências necessárias em relação ao encaminhamento de **Projeto de Lei**, uma vez que o remanejamento alterou a indicação da entidade beneficiária da emenda de origem.

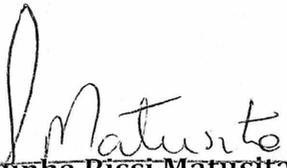
Dessa forma, destacamos:

“Por fim, **recomendamos**, para o presente e os futuros exercícios que eventuais alterações de beneficiário, valor e objeto do gasto discriminados em emenda à lei orçamentária das emendas parlamentares à lei orçamentária anual (valor, objeto do gasto e ou entidade beneficiária) sejam veiculadas em lei, pelas razões já expostas nos presentes autos.” (Processo nº 14523/2019);

“Na oportunidade, reafirmamos nosso entendimento de que alterações de valor, beneficiário e ou objeto do gasto discriminados em emenda à lei orçamentária exigem autorização legislativa, em consonância com o art. 12 da Lei Complementar Federal 95/1998. Isso para dar publicidade à vontade parlamentar de natureza impositiva, explicitar as alterações promovidas sobre anexo da Lei Orçamentária Anual 2021, bem como conferir suporte legal à eventual parceria formalizada pelo Poder Executivo.” (Processo nº 01760/2021).

Ressaltamos que se trata de matéria recente no âmbito municipal, não encontrando exemplos pra embasamento em outros municípios. Também não temos referências a nível estadual nem federal, uma vez que estes não preveem em suas leis orçamentárias os beneficiários das emendas parlamentares.

Unaí/MG, 26 de maio de 2021.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 07220/2021

Unaí-MG, 16 de julho de 2021.

Senhora Controladora,

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho de fls. 07, sirvo-me do presente para expor nosso entendimento:

Ao consultar o Dr. Danilo Bijos, economista e Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda e Planejamento desta Municipalidade e que é doutor em Orçamento Público e responsável pela elaboração das minutas de Projeto de Lei (PPA, LDO, LOA, e outras referentes ao Orçamento), o mesmo nos informou que **a Lei Orçamentária Anual (LOA) só pode ser alterada em duas situações, quais sejam: Abertura de Créditos Adicionais Especiais e Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares**, assunto discutido na reunião de 1º de julho de 2021, na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Outrossim, a Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, que instituiu o Orçamento Impositivo no Município de Unaí, traz a previsão de projeto de Lei na seguinte situação:

Art. 5º A Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII da Resolução nº 195, de 1992, fica acrescentada do seguinte artigo 215-B e parágrafo único: "Art. 215-B. Até 30 de setembro ou até 30 (dias) após o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 215-A desta Resolução, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Parágrafo único. Ao projeto de lei de que trata o caput deste artigo, **aplica-se a tramitação dos projetos de lei de abertura de crédito adicional previstos no parágrafo 8º do artigo 211 desta Resolução.**" (NR). (grifo nosso)

Constata-se assim que na Emenda a Lei Orgânica não consta a previsão de projeto de Lei quando não há alteração da programação orçamentária.

Na indicação do Remanejamento que é votada no Plenário da Câmara Municipal, na parte Justificativa (fls. 3) dos autos, **há informação de que o remanejamento da Emenda não requer reprogramação de dotação orçamentária e que por esta razão não será necessário encaminhamento de Projeto de Lei àquela Casa Legislativa.**



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

09
v.

(fls. 2 do Despacho Amalegis de 16/7/2021)

Ademais todas as alterações de beneficiários de emendas impositivas são encaminhadas por Mensagem Legislativa, pelo SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, são aprovadas em Plenário, e os Termos de Parceria e/ou Subvenções, são publicados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Unaí - <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades.html>, sendo dada desta forma ampla publicidade, transparência e acesso às informações referentes à estes repasses de recursos às Instituições Privadas, sem fins lucrativos aos cidadãos.

Desta forma, os princípios da **Publicidade e Transparência**, bem como o da **Legalidade** estão observados na tramitação das Emendas Impositivas e das Parcerias firmadas pelo Município com as Instituições Privadas.

Lado outro, nos Estados e na União, não são elaboradas leis que alteram a Lei Orçamentaria quando há alteração é apenas de destinatários dos recursos.

Pelas razões acima elencadas, concluímos que não há necessidade e nem legalidade para envio de Projeto de Lei para alteração do nome da Instituição beneficiária da Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal.

Atenciosamente,

Tatiane Rodrigues Rocha

Assessora de Assuntos Legislativos e Administrativos

Emenda: 5/2021
Natureza: IMPOSITIVA
Origem: LEGISLATIVO

Ficha 974 F.R. 100 - Recursos Ordinários
02 Prefeitura de Unaí
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)
02 Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
2500 Desenvolvimento Rural
1063 Aquisição de máquinas e veículos para incentivo à mecanização dos pequenos produtores e da agricultura familiar
4 Despesas de Capital
4 Investimentos
90 Aplicações Diretas
52 Equipamentos e Material Permanente

Crédito na Programação

R\$19.600,00

Objeto do Gasto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores do PA Papa Mel.

Crédito Total Relacionado à Emenda: R\$19.600,00

Remanejamento para outra OSC
(Almerca), mantendo o objeto
(Aquisição de Implementos agrícolas)



MUNICÍPIO DE UNAI

Controladoria Interna e de Transparência Pública

PROCESSO Nº: 07220/2021

ASSUNTO: Remanejamento da Emenda Parlamentar nº 5/2021 – R\$ 19.600,00

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca (Acordo de Cooperação)**

Ao Senhor
ELVIS PLESLEY MELO ROSA
Gestor da Parceria

Prezado Senhor,

Trata-se de Remanejamento de EMENDA PARLAMENTAR à Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 (Lei nº 3.355, de 30/12/2020).

Considerando a constatação de impedimento insuperável (fls 02) e a indicação do remanejamento da emenda acima identificada (fls 03-04), a qual alterou a OSC beneficiária da emenda, mantendo como objeto a Aquisição de implementos agrícolas;

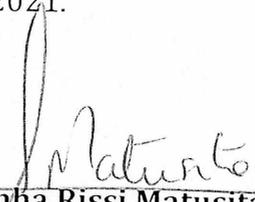
Considerando a manifestação da Assessora de Assuntos Legislativos e Administrativos às fls 08-09, que concluiu “que não há necessidade e nem legalidade para envio de Projeto de Lei para alteração do nome da Instituição beneficiária da Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal.”;

Encaminhamos os autos à Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais para as providências necessárias à abertura de novo chamamento para que a OSC beneficiária do remanejamento supracitado apresente a respectiva proposta dentro da plataforma eletrônica das parcerias.

Ressaltamos que a secretaria gestora deverá acompanhar todo o processo desde o chamamento; compras dos bens; celebração do Acordo de Cooperação e prestação de contas da parceria.

Lembramos que o encerramento e arquivamento do processo anterior de nº 02256/2021 (impedimento técnico) se faz necessário.

Unaí/MG, 23 de julho de 2021.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública

13

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 63	PÁGINA:	1 de 2
		PROPOSTA Nº 83	DATA:	10-09-2021

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA CNPJ: 74.101.163/0001-05	VÂNIA ALVES RODRIGUES TORRES PRESIDENTE • CPF: 061.377.556-22
ENDEREÇO: FAZENDA ALMESCA S/N • ZONA RURAL • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-1540 (38)-99965-9527 almescaassociacao905@gmail.com	

RELATÓRIO COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)
(Versão: Dez.20)

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo: 07220/2021	Data criação: 10-09-2021
Objeto da parceria: CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.	
Descrição do Objeto: SUBSOLADOR AST 5/5 COM 5 HARTES. PLAINA TRASEIRA MECÂNICA PT2300.	
Valor: R\$ 19.600,00	
Tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO Modacidade: Emenda Parlamentar	Valor total da parceria: R\$ 19.600,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A Organização da Sociedade Civil apresentou:	Aprovado	
	Sim	Não
2. ESTATUTO REGISTRADO E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES (ART. 33 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014). CONSTANDO EXPRESSAMENTE: A) OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL; B) A PREVISÃO DE QUE, EM CASO DE DISSOLUÇÃO, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA; C) A PREVISÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE;	X	
3. CNPJ INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ EMITIDA NO SITE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPROVANDO SUA EXISTÊNCIA DE 1 (UM) ANO, NO MÍNIMO;	X	
4. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL. ATA REGISTRADA EM CARTÓRIO (CÓPIA)	X	
5. CPF E RG DO REPRESENTANTE DA OSC CÓPIA LEGÍVEL	X	
6. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO DIRIGENTE DA OSC	X	
7. CND FEDERAL.	X	
8. CND TRABALHISTA	X	
9. CND ESTADUAL	X	
10. CND MUNICIPAL	X	
11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	X	
12. ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO	X	
13. RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE	X	
14. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NA OSC MEMBRO DE PODERES...	X	
15. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA OSC	X	
16. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DOS DIRIGENTES DA OSC	X	
17. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR...	X	
18. INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO	X	
20. CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA		
21. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	X	

Beat
10/9/2021

14

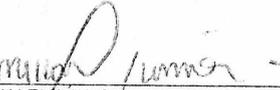
	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 63	PÁGINA:	2 de 2
		PROPOSTA Nº 83	DATA:	10-09-2021

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA CNPJ: 74.101.163/0001-05	VÂNIA ALVES RODRIGUES TORRES PRESIDENTE • CPF: 061.377.556-22
ENDEREÇO: FAZENDA ALMESCA S/N • ZONA RURAL • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-1540 (38)-99965-9527 almescaassociacao905@gmail.com	

22. DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES ADEQUADAS...	X	
23. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA...	X	

OBSERVAÇÕES e/ou RESSALVAS
Item 1:
Item 2:

CONCLUSÃO
Em relação aos documentos obrigatórios necessários à celebração da parceria com o Município de Unai, incluindo o Plano de Trabalho (considerando as observações e/ou ressalvas acima), ATESTAMOS que:
(x) toda a documentação foi analisada e APROVADA por essa Comissão.
() toda a documentação foi analisada e REPROVADA por essa Comissão, pois, mesmo sendo notificada, a OSC não sanou as inconsistências.

<p>É o Parecer da Comissão de Seleção.</p> <p>Encaminhamos ao gestor da parceria para análise e demais providências.</p> <p>Unai-MG, 10 de setembro de 2021.</p> <p> KAYQUE ALVES CAXITO</p> <p> MIKAEL JUNIOR SANTOS DA CRUZ</p> <p> ROSILENE FERREIRA MORATO</p>
--

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unai-MG



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

15

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 07220/2021	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA	
CNPJ: 74.101.163/0001-05	TIPO: ACORDO DE COOPERAÇÃO	
MODALIDADE: EMENDA PARLAMENTAR-Remanejamento	Nº 05/2021	VALOR DA PARCERIA: R\$ 19.600,00
Endereço: Fazenda Almesca		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: 01(um) Subsolador ast 5/5 com 5 hartes e 01 (uma) Plaina traseira mecânica pt2300.		

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta e identidade do objeto

(em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da parceria para compartilhamento de bens que serão adquiridos com recursos financeiros decorrentes de remanejamento- Emenda Parlamentar 05/2021- Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES- e Lei 3.355/2020 (LOA2021)) em favor da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, que tem como objeto desta parceria a cessão de 01(um) Subsolador ast 5/5 com 5 hartes e 01 (uma) Plaina traseira mecânica pt2300 para as atividades agrícolas a que se destinam.

Ressalta-se que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade acima identificada, enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da lei 13.019/2014, conforme Chamamento Público Nº 63 pertencente a esta plataforma. A entidade apresentou documentos exigidos para análise da proposta sendo todos aprovados, conforme parecer e Relatório da Comissão de Seleção.

b) Reciprocidade de interesse das partes e Viabilidade de execução

(na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

O município de Unaí sempre se destacou no cenário tanto estadual como nacional na sua produção tanto de grãos como de leite. Soma-se a isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros. Grande parte desta produção está



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

16

concentrada em assentamentos e comunidades rurais, dos quais, a Associação da Comunidade Almesca. O Excedente da despesa dos pequenos agricultores é comercializado em feiras livres da agricultura familiar existente no município, agregando com isso valor aos produtos, ajudando a consolidar a microeconomia do município e fixando o homem no campo evitando assim o êxodo rural. Para que estes resultados aconteçam, os agricultores familiares são organizados em associações comunitárias, tendo o Município de Unaí como parceiro, tanto na formalização, organização como também na distribuição de insumos máquinas e implementos, via convênios do Governo Estadual e Federal. No Estatuto da Entidade, a Associação da Comunidade Almesca tem por objetivo, dentre outras finalidades, o desenvolvimento a ação coletiva, congregar esforços com órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social, o que enquadra com as disposições do art. 5º da Lei 13.019/2014. Diante do exposto, **é de interesse das partes** em desenvolver melhorias na comunidade mediante parcerias na aquisição de implementos agrícolas.

Segundo o plano de trabalho a meta é atender diretamente com o equipamento oriundo da parceria 45 famílias beneficiárias da associação.

Conforme a Pagina 03 do Chamamento Público Nº 63 a Secretaria gestora procederá através da dotação orçamentária (02.09.02.20.608.2500.1063- 4.4.90.52.00-5100), os atos necessários ao cumprimento do objeto do gasto constante na emenda para aquisição dos equipamentos mencionados.

Analisando o plano de trabalho não foi evidenciada nenhuma observação que caracterize inviabilidade na execução da parceria.

c) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria será a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser nomeada que dentro da perspectiva da Lei 13.019/2014 deverá estabelecer foco no resultado, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante todo processo de execução.

d) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS é o gestor da pasta.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

17

CONSIDERAÇÕES

Para a celebração do presente acordo de cooperação é imprescindível constar no acordo, dentre outros, os seguintes compromissos/ obrigações por parte da proponente:

- 1- Zelar pela preservação e guarda dos bens discriminados e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- 2- Utilizar os equipamentos supracitados somente entre os associados;
- 3- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes aos equipamentos cedidos;
- 4- Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- 5- Responsabilizar se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- 6- Não permitir que Conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos , bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da lei Federal nº 9504/97 (Lei eleitoral);
- 7- Não permitir o uso dos equipamentos em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidatos a cargo eletivo ou partido político;
- 8- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos aos bens e a terceiros;
- 9- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.
- 10- É vedado sob qualquer hipótese, alienar os bens objetos deste acordo de cooperação, locá-los ou emprestá-los a terceiros.
- 11- Realizar a prestação de contas, referente aos trabalhos realizados pelo bem à comissão de monitoramento e fiscalização, aos associados da entidade, à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais conforme modelo existente nesta secretaria.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

18

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminho os autos à Procuradoria Geral para análise e demais Providências que se fizerem necessárias.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 15 de outubro de 2021.

Mariano de Jesus
Técnico Agrícola
Coordenadoria de Projetos e Convênios- COP
Secretaria Municipal de Governo.
Prefeitura Municipal de Unaí- MG



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

JK

Ao

Procurador Geral do Município

Processo nº 07.220/2021

Solicitante: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca.

Senhor Procurador,

Trata-se de proposta da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes do remanejamento da **emenda parlamentar nº 05** à lei orçamentária anual, a fim de aquisição e cessão de implementos agrícolas à esta OSC.

O remanejamento da emenda parlamentar refere-se à programação orçamentária, conforme informado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o preenchimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; também houve parecer técnico favorável ao estabelecimento da parceria.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que "*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*".

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

23

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.323/2020, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2021, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 2º Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o caput deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2021, poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise das propostas de transferências de recursos ao setor privado.

(...)

*Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e demais alterações. (...)*

A Lei Federal 13.019/2014, que instituiu novo regime jurídico para as parcerias entre Administração Pública e organizações da sociedade civil, determinando a realização de prévio chamamento público, prevê expressamente no art. 29, primeira parte, que instrumentos de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar "serão celebrados sem chamamento público", de modo que a identificação da organização da sociedade civil beneficiada pelo parlamento afasta a obrigatoriedade do procedimento seletivo.

Não obstante, o art. 32, § 4º, da mesma Lei Federal, adverte que o art. 29 em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos legais, de modo que



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

24

eventual inabilitação da associação ou óbice técnico à celebração da parceria continuam oponíveis pela Administração Pública.

Atendendo ao disposto no art. 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, houve parecer do órgão técnico, que se manifestou favorável ao estabelecimento da parceria, reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade para executar o objeto proposto.

Ato contínuo vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para análise da possibilidade de celebração da parceria, como impõe o art. 35, VI, da Lei.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Orgânica do Município de Unaí prevê competir privativamente ao Município o "*fomento da indústria, do comércio, da lavoura e da pecuária*" (Art. 17, XX), sendo competência comum do Município, da União e do Estado "*fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar*" (Art. 19, VIII).

O art. 176, §1º, II, da Lei Orgânica, por sua vez, anuncia a necessidade de fomento da pequena e média produção, através da alocação de recursos orçamentários próprios e/ou da União e do Estado, para criação de patrulha mecanizada, para apoio no preparo da terra, bem como assistência técnica, extensão rural e apoio estrutural para comercialização da produção e incentivo para produção de hortifrutigranjeiros, hortas comunitárias e organização de feiras livres.

É inegável a relevância das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, por viabilizarem o aumento da produtividade e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e suas famílias, para sua manutenção no campo e, por conseguinte, para o desenvolvimento rural e econômico do Município.

Nesse ponto, calha-se lembrar ser objetivo fundamental da República a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III, da Constituição Federal), viabilizada, no caso, pelo fortalecimento dos pequenos produtores e da agricultura familiar.

Como observado no parecer técnico, no Município há "*O excedente da despesa dos pequenos agricultores é comercializado em feiras livres da agricultura familiar existente no município, agregando com isso valor aos produtos, ajudando a*



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

consolidar a microeconomia do município e fixando o homem no campo evitando assim o êxodo rural. (...) a Associação da Comunidade Almesca tem por objetivo, dentre outras finalidades, o desenvolvimento a ação coletiva, congregar esforços com órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social, o que enquadra com as disposições do art. 5º da Lei 13.019/2014 (...) Diante do exposto, é de interesse das partes em desenvolver melhorias na comunidade mediante parcerias na aquisição de implementos agrícolas”.

Cabe consignar, neste ponto, que o interesse público social da proposta restou demonstrado no parecer técnico, em virtude da reciprocidade de interesse das partes e viabilidade de execução da parceria.

Ademais, a própria Lei 13.019/2014 prescreve que:

Art. 35. § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

*Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos **poderão**, a critério do administrador público, ser doados **quando**, após a consecução do objeto, **não forem necessários** para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.*

A título de argumento, convém reafirmar o entendimento da Procuradoria Jurídica do Município de que alterações de valor, beneficiário e ou objeto do gasto discriminados em emenda à lei orçamentária exigem autorização legislativa, em consonância com o art. 12 da Lei Complementar Federal 95/1998. Isso para dar publicidade à vontade parlamentar de natureza impositiva, explicitar as alterações promovidas sobre anexo da Lei Orçamentária Anual 2021, bem como conferir suporte legal à eventual parceria formalizada pelo Poder Executivo.

No entanto, considerando que a Câmara Municipal de Unaí na indicação do remanejamento da emenda entende que não se faz “necessário” o encaminhamento de projeto de lei pelo poder Executivo pois não houve alteração no



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO

26

objeto de gasto da emenda de origem, sem impacto na programação orçamentária”, e que a AMALEGIS entende ser desnecessário o envio de PL para alteração da OSC beneficiária, quando observados pela Câmara Municipal os princípios da Publicidade, Transparência e Legalidade para alteração do beneficiário da emenda impositiva.

Assim, entendemos não haver óbice à celebração de parceria entre Município de Unaí e Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, para adquirir e consequente cessão de equipamento/material de uso permanente decorrente do remanejamento da emenda parlamentar à lei orçamentária anual, dispensado o chamamento público, desde que observados todos os requisitos impostos pela Lei Federal nº 13.019 e Lei Municipal nº 3.083/2017.

É o parecer. S.M.J.

Unaí – MG, 05 de novembro de 2021.

Múcio Eduardo Araújo Lara

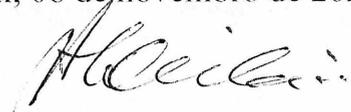
Assessor Jurídico
OAB/MG 113.426

Múcio Eduardo A. Lara
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral
OAB/MG 113.426

Acolho o parecer do Dr. Múcio Eduardo Araújo Lara, por seus próprios fundamentos.

Ao Gestor da Parceria, para as providências cabíveis.

Unaí, 08 de novembro de 2021.


Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral

27



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA ALMESCA**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Com a denominação Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, fundada em 09/09/1993, com sede na Fazenda Almesca, no município de Unaí, Estado de Minas Gerais, com capacidade de representação em todo território nacional, fica constituída uma sociedade Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, religião, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão, que reger-se-á pelo presente estatuto e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º - A entidade tem como finalidade:

a) - defender, fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade entender necessária;

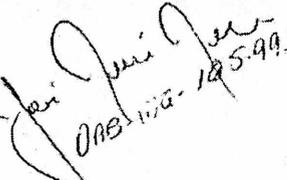
b) - elaborar uma política ampla para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas da comunidade, encaminhando as demandas às autoridades competentes quando se fizer necessário;

c) - lutar pela melhoria da qualidade de vida de seus associados, bem como criar, promover e desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, ambientais, educativas, de saúde, dentre outras;

d) - viabilizar meios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, adultos, idosos e outros, nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e privado;

e) - firmar convênios com o Poder Público, entidades civis e pessoas físicas objetivando a melhoria e prosperidade da comunidade;

f) - colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;

Quilombo Mourão de Souza  *018.100-125.493*





g) - promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;

h) - atuar em conjunto com os órgãos públicos, iniciativa privada, sociedade civil, entidades religiosas, culturais, artísticas, esportivas, ambientais, dentre outras, no sentido de promover ações que visem a melhoria da vida dos associados ou para captar recursos e investimentos de forma a atender os anseios da comunidade;

i) - defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

j) - priorizar as ações que vão de encontro às principais atividades desenvolvidas pela maioria dos associados.

Parágrafo único - A Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3º- A fim de ampliar suas finalidades, a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL - DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Observado o parágrafo primeiro deste artigo, serão admitidos no quadro social da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores da Fazenda Almesca todos aqueles que forem maiores de 18 (dezoito) anos, residirem nas imediações da Fazenda Almesca e Caraíbas e manifestarem o desejo de se filiarem, desde que preencham e assinem o formulário de filiação, que ficará arquivado na secretaria da associação, e que se comprometerem a manter-se fiéis ao estatuto e às deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A Diretoria, por decisão fundamentada, poderá negar pedido de filiação ao interessado que tem contra si conduta que desabone sua pessoa ou que atinja negativamente a imagem da associação, sendo vedada a discriminação por cor, raça, sexo, opção sexual, religião, profissão, opção partidária, dentre outras.

Guilherme Moura de Sousa

019.000.195.993



Parágrafo segundo - Da decisão, caberá recurso que será apreciado pela Assembleia Geral, na primeira reunião a ser realizada.

Parágrafo Terceiro - A família composta de pai, mãe e filhos que residam sob o mesmo teto, poderão obter a filiação de todos junto à Associação. Contudo, para efeito de contribuição, requerimentos, manifestações e votos, somente valerá a participação do(a) chefe da família, o que ficará anotado na ficha de filiação, sendo que aquele membro da família que optar pelo direito individual deverá, obrigatoriamente, de arcar com as contribuições mensais e outras aprovadas pela Assembleia Geral. (VER LETRA "H" DO ART.9º).

Parágrafo quarto - Os associados terão direitos iguais, sendo que a qualidade de associado é intransmissível.

Art. 5º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, que serão classificados nas seguintes categorias:

- I - fundadores; aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II - contribuintes; aqueles que se filiaram e contribuem mensalmente com a associação;
- III - beneméritos; aqueles que sem serem associados colaboraram de forma expressiva ou contínua para atingir os objetivos estatutários da associação.

Parágrafo único - Os sócios beneméritos serão reconhecidos mediante deliberação da Diretoria, sendo que, se houver manifestação em contrário de no mínimo 10 (dez) associados, a Diretoria encaminhará a demanda para decisão da a Assembleia Geral;

Art. 6º - Os associados que infringirem as normas estatutárias, as deliberações dos órgãos da entidade ou deporem contra a imagem da associação, bem como os que praticarem atos atentatórios à moralidade e aos bons costumes, estarão sujeitos a penalidades que serão aplicadas pela diretoria em conformidade com grau da infração.

Parágrafo primeiro - As penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

- I - Advertência por escrito;
- II- Suspensão por prazo determinado;
- III - Exclusão do quadro social.

Galton Moura de Sousa

Handwritten signature and date: 07/05/2015 09:43



[Handwritten signature]

Parágrafo segundo - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria depois de apuradas as causas, as consequências e a gravidade do ato, cabendo, entretanto, aos sócios envolvidos, o direito a ampla defesa e recursos a serem apresentados à Diretoria e apreciados em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - a reincidência das penas previstas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, dentro do prazo de 2 (dois) anos, implicará na imposição da pena imediatamente mais grave;

Art. 7º- Poderão ser excluídos do quadro social da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca:

I - desde que em dia com as obrigações estatutárias, o associado que fizer solicitação por escrito, sendo vedado o indeferimento;

II - o associado que prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação.

III- por falecimento.

IV- pela mudança de região.

V - o associado que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários;

VI - o associado que, comprovadamente, atuar contra os interesses da associação;

VII - o associado que se desligar do quadro social na forma dos itens I e IV poderá ser readmitido, ressalvado a existência de outro motivo justificável. Os demais casos serão apreciados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

VIII - O que for indicado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) - participar de todas as atividades da associação, inclusive das reuniões de seus órgãos, notadamente da assembleia geral;
- c) - solicitar da diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;

Gulbenara Moura de Sousa

[Handwritten signature]
UNAI-MG-1051-993

34

d) - participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.

e) - solicitar prestação de contas acerca de atos da associação;

f) - ser tratado com igualdade com os demais associados;

g) - desligar-se da associação;

h) - exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

i) - usufruir de forma igualitária dos benefícios auferidos.

Art. 09 - São deveres do sócio:

a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) - defender os interesses e o bom nome da associação;

c) - zelar pela manutenção dos bens da associação ou a ela confiados;

d) - acatar as decisões emanadas dos órgãos dirigentes da Associação;

e) - comunicar aos órgãos da administração da Associação quaisquer irregularidades constatadas e/ou verificadas;

f) - colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;

g) - pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral no caso dos sócios fundadores ativos e contribuintes;

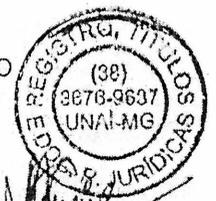
h) - convocar assembleia geral e/ou extraordinária através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios, observado o parágrafo terceiro do artigo 4º, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando justificar a existência de fato urgente ou prejudicial aos interesses da entidade, da comunidade ou de associado;

i) - Cooperar com todas as atividades que visem a conservação ou incremento dos objetivos dos quais a entidade se propõe.

Parágrafo Único - Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação

CAPITULO III

Guilherme Moreira de Sousa



Handwritten signature over the stamp.

Handwritten signature and text: 0105-MG-105 993

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de administração da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca:

- a) - a Assembleia Geral;
- b) - a Diretoria e;
- c) - o Conselho Fiscal.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade, sendo tudo decidido por maioria simples de votos.

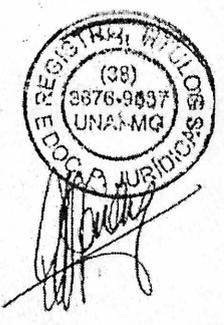
Art. 11 - Compete a Assembleia Geral:

- a) - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) - decidir sobre as reformas do estatuto;
- c) - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos da lei;
- d) - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- e) - Aprovar os relatórios e balanços;
- f) - Estudar e deliberar sobre a política de ação da associação;
- g) - Deliberar sobre todos os inerentes aos objetivos da associação;
- h) - Destituir seus administradores;
- i) - caso necessário, elaborar e aprovar regimento interno disciplinando matéria ou ações de interesse comum, nos termos do artigo terceiro do presente estatuto;
- j) - decidir sobre casos omissos no presente estatuto;

Handwritten signature and text:
 OAS nº 105943

Handwritten signature:
 Guilherme Moura de Sousa

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente quando convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.



Art. 13 - A Assembleia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, salvo no caso de convocação para as eleições, que observará o prazo previsto no capítulo das eleições.

Art. 14 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de edital publicado na sede da Associação, na Câmara Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e em pontos que facilite a ampla divulgação.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos sócios e, em segunda convocação, a ser realizada em 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação e será composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e pelos 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

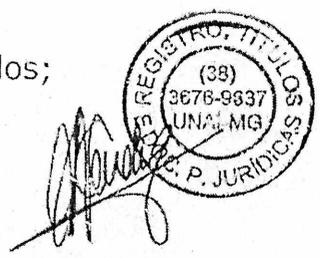
Art. 16 - Compete à Diretoria:

- a) - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade;
- d) - contratar e demitir funcionários;
- e) - aplicar as penalidades a ela inerentes;
- f) - convocar Assembleia Geral;
- g) - desincumbir-se das atribuições delegada pela Presidência;

Guilherme Moura de Sousa

João José de Jesus
10/03/2015 - 145-993

- h) - garantir os direitos e cobrar os deveres dos associados;
- i) - realizar reuniões mensais;
- j) - organizar administrativamente a associação.



Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, juntamente com as reuniões mensais da associação;

DO PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a) - representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- b) - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) - presidir a Assembleia Geral;
- d) - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) - assinar todos os documentos referentes ao movimento financeiro, juntamente com o tesoureiro;
- f) - Assinar correspondências;
- g) - atender aos chamados do Poder Público;
- h) - participar das reuniões, palestras, simpósios, apresentações e outros eventos relacionados com os interesses da associação;
- i) - zelar pela garantia dos direitos do associado;
- j) - zelar pelos bens da associação;
- k) - buscar parcerias que visem o desenvolvimento social, intelectual e financeiro dos membros da associação;
- l) - incentivar a vida em comunidade.

DO VICE PRESIDENTE

Art. 19 - Compete ao Vice Presidente:

- a) - substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) - prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente;
- d) - desincumbir-se das atribuições lhes delegadas pelo Presidente.

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

Handwritten signature and text: José José José, 013-100-105.943

Handwritten signature: Gubemora Moreira de Sousa

- a) - secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- b) - publicar todas as ações e atividades da Entidade;
- c) - cuidar e dar conhecimento das correspondências da associação;
- d) - administrar a secretaria, arquivos e livros;
- e) - assinar todas as atas e atos de natureza administrativa;



Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) - prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Secretário

DO PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - organizar e gerenciar a tesouraria;
- b) - promover e fiscalizar as cobranças das mensalidades;
- c) - assinar juntamente com o Presidente os cheques de movimentação bancária;
- d) - responder pela contabilidade e manter em dia os livros de escrituração;
- e) - preparar e submeter á apreciação da Diretoria os balancetes mensais e anuais.
- f) - zelar pelas finanças da associação.
- g) - arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- h) - pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- i) - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

Guilherme Moura de Sousa

*Guilherme Moura de Sousa
OAB/MG-105.993*

j) - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta remunerada.



Art. 23º Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

c) - prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Tesoureiro

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros titulares e três suplentes, ambos associados, que não façam parte da diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - examinar os livros de escrituração da Entidade;

b) - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

c) - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

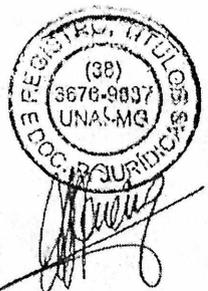
d) - opinar sobre a aquisição de bens.

e) - emitir parecer sobre prestações de contas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado, observados os critérios estabelecidos para a convocação da Assembleia Geral.

Guilherme Moreira de Souza
DAS UN. 205.947

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES



Art. 26 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo Presidente, por edital, com ampla divulgação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo, devendo as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal serem inscritas em separado.

Parágrafo primeiro - poderá, ainda, nos mesmos moldes do artigo anterior, ser convocada com antecedência mínima de até 25 (vinte e cinco) dias e, neste caso, por 03 (três) diretores da Associação, exceto o presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias

Parágrafo segundo - nos casos do artigo e do parágrafo acima, o Presidente, os diretores da associação ou os associados convocantes, imediatamente após a convocação da eleição, nomeará(ão) uma comissão eleitoral composta de 3 (três) nomes, que organizará, registrará fiscalizará e praticará todos os atos necessários a realização da eleição, inclusive a apuração, de modo transparente e com tratamento igualitário aos concorrentes.

Parágrafo terceiro - vencido o mandato e não havendo convocação para a eleição, será realizada em assembleia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de no mínimo 05 (cinco) associados em dia com suas obrigações estatutárias, observado o presente estatuto.

Parágrafo quarto - Fica permitida a reeleição dos membros dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - À Comissão Eleitoral caberá:

- a) - receber os requerimentos de inscrição de candidaturas; proferindo despacho decidindo pelo deferimento ou indeferimento do registro.
- b) - fazer a conferência dos nomes inscritos, atestando a legitimidade das candidaturas;
- c) - coordenar a instalação das urnas para a recepção dos votos;
- d) - verificar em lista previamente elaborada se o associado encontra-se apto a votar,

Guilherme Moura de Sousa

*José José José
OAB-MG-105.943*

e) - escolher dentre os associados ou da própria Comissão, o Presidente da Mesa, o Primeiro e o Segundo Mesários;

f) - proceder o escrutínio secreto e a contagem dos votos;

g) - proclamar o resultado e dar posse aos eleitos na mesma reunião.

h) - coordenar todo o processo eleitoral, após sua nomeação;

i) - decidir por maioria de votos os recursos eleitorais;

j) confeccionar e rubricar as Cédulas Eleitorais;



Art. 27 - São inelegíveis e não poderão concorrer:

a) - os candidatos que não estejam em dia com as obrigações estatutárias e pecuniárias;

b) - os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;

c) - os menores de 18(dezoito) anos.

d) - os associados condenados criminalmente com sentença transitada em julgado;

e) - os que, com base em apontamentos registrados oficialmente pela diretoria, tenham denegrido a imagem da associação.

Art. 28 - O registro da chapa deverá ser requerido, por escrito, junto a Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito, observado o seguinte:

I - Os candidatos serão registrados através de chapas, cujos pedidos conterão o nome da chapa; nomes de todos os membros concorrentes, ou seja, chapa completa, bem como os cargos a que pretendem concorrer; no caso de candidatos ao Conselho Fiscal os pedidos e os registros de candidaturas deverão ser feito em apartado.

II - na cédula de votação constarão tão somente os nomes das chapas concorrentes e não de todos os candidatos da chapa e deverá conter a rubrica da Comissão Eleitoral.

Guilherme Moura de Sousa

Handwritten signature and date: 2013-10-25-1993

II - verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - o prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 24(vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo de registro, sendo a mesma decidida imediatamente pela Comissão Eleitoral.

IV - A ordem da identificação de cada chapa na cédula eleitoral será definida pela Comissão Eleitoral, mediante sorteio, com a convocação dos candidatos para presenciar o ato, sendo que a ausência dos interessados não prejudicará o ato.

V - aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 29 - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 1(um) ano e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro - O voto será secreto e realizado mediante cédula de votação com o nome das chapas concorrentes e o vencedor será aquele obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 30 - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a comissão eleitoral designada pela Diretoria.

Art. 31 - A Associação se obriga a manter em sua sede, em local visível, um quadro de avisos contendo informações sobre a duração dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 32 - É nula a eleição quando:

I - feita perante Comissão não designada nos moldes previstos neste estatuto;

II - realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto;

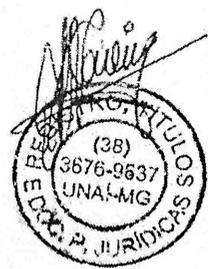
III - realizada sem a observância das normas previstas neste estatuto e nas leis que regem a matéria.

CAPITULO V

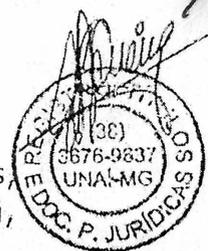
DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Guilherme Moura de Sousa

*Guilherme Moura de Sousa
043-116-105 993*



Art. 33 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, doações, mensalidades, dentre outros.



Art. 34 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS

Art. 35 - constituem receitas da associação:

- a) - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) - as doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e do município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta, indireta ou fundacional;
- c) - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- d) - as receitas operacionais e patrimoniais;
- e) - mensalidades dos associados;
- f) outros.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

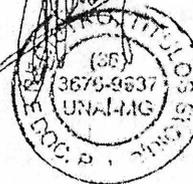
- a) - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- b) - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

Guilherme Moura de Sousa

João Paulo
OAB/MG 105.993

c) - a realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 39 - A Diretoria Executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 40 - A Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas.

Art. 41 - Os membros da associação não responderão pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 42 - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 43 - Fica eleito o foro da Comarca de Unai para dirimir quaisquer dúvidas porventura existente na aplicação do presente estatuto e sobre casos omissos inerentes à associação.

Art. 44 - Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Unai-MG, 18 de março de 2018.

João Paulo
OAB-MG - 105.993

Que amor nasceu de amor

42

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -
Rua Canabrava, 328 - Centro
Fone: (38) 3637-9637

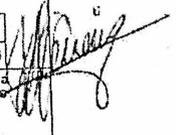
Código 6101-0 6201-8 8101-8 Total
Qtd. 1 1 15 17

PROTÓCOLO Nº 39260 REG Nº 379 - LIV 47-A - PÁG 39 - AV Nº 9

Unai, MG, 23 de março de 2018.
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial.

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	175,03	10,42	60,71	246,16

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: BXS48896
Código: 1199.0828.3906.9021
Total de atos: 17 / Emol: 185,45 TFJ: 60,71 Total: 246,16
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.101.163/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMECA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO FAZ ALMECA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO Z RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MODERCONT.UNAI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 3676-1540		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2021 às 14:19:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

44

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA

CNPJ: 74.101.163/0001-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A diretoria da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ: 74.101.163/0001-05, através do seu presidente Guilemar Moreira de Sousa, cumprindo as normas estatutárias, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, de votar e ser votado, para participar da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada:

Dia: 01º de novembro de 2020

Local: na sede da associação

Horário: 18h30m primeira convocação e 19h segunda e última convocação

Pauta:

1 – ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2020/2022.

Unai/MG, 01º de outubro de 2020

Guilemar Moreira de Sousa
Guilemar Moreira de Sousa
Presidente da Associação



Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38) 3676-9637					
Codigo		6101-6	5501-9	6101-8	Total
Qtd.	1	1	3	5	
PROTOCOLO Nº 44535 REG Nº 379 - LIV A-62 - PÁG 230 - AV Nº 12					
Unai, MG, 27 de novembro de 2020.					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	139,29	5,58	8,35	48,78	201,98
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
SELO DE CONSULTA: DM110325 - Cod. Seg.: 4302.5626.0077.2950					
Quantidade de atos praticados: 5					
Atos praticado(s) por Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Emo: 147,64 - TFJ: 48,78 - Valor total: 196,42 - ISS: 5,58					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

46

REGISTRO FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1425 7

VANIA ALVES RODRIGUES TORRES

13/02/1971

1. VIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MG-10.387.104

14/02/1995

VANIA ALVES RODRIGUES TORRES

JACY ALVES RODRIGUES
BERCIA MARIA DE JESUS

UNAI-MG
CAS. LV-268 FL-117

13/2/1971

1. VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

061.377.556-22

VANIA ALVES RODRIGUES TORRES

13/02/1971

APR 2001

www.correios.com.br

CORREIOS

Para a taxa postal e afilhada
Deve ser pago em dinheiro ou em documento de identificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMESCA
CNPJ: 74.101.163/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:44:26 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2022.

Código de controle da certidão: **D21A.35A2.BDAD.9D33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMESCA
CNPJ: 74.101.163/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

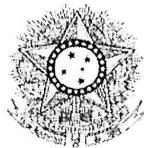
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:44:26 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2022.

Código de controle da certidão: **D21A.35A2.BDAD.9D33**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

48

49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMESCA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 74.101.163/0001-05
Certidão nº: 26376458/2021
Expedição: 26/08/2021, às 12:48:20
Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMESCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **74.101.163/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

40

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/08/2021
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/11/2021
NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMESCA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002353391.00-40	CNPJ/CPF: 74.101.163/0001-05	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: FAZENDA ALMESCA		NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Z RURAL	CEP: 38610000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UNAI	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000487373412		

31

Consultar	Imprimir
-----------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.101.163/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMESCA
Endereço: FAZ ALMESCA SN / Z RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2021 a 15/09/2021

Certificação Número: 2021081701065276953314

Informação obtida em 26/08/2021 12:58:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOC. COMUN. DOS PEQ. PROD. DA FAZ. ALMESCA
CNPJ: 74.101.163/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFIQUE-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 26/08/2021 12:50:53

Válida até o dia: 25/09/2021

Código de controle da certidão: FF2408D0E0D7767E363E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

93



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 06.081.180/0001-10
 Inscr. Estadual 052.322136.9037
 Av. Barbaolina, 1260 - 17º Andar - Ala A1
 Santa Agostinha - CEP 30.190-131
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 261356727

Controle:

02.136/R4SODBA217/0050

Emissão: 18/12/2020 Impressão: 28/12/2020 12:34:35 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela
 Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA N° 45.000009762.37 - SEF/MG Lei n° 10.438 de abril de 2002

ASS COM PEQUENOS PROD DA FA
 ALMESCA
 RUA DOS PARDAIS 575 CS

Nº DO CLIENTE: 7005542990

AGUA BRANCA
 UNAI MG
 CEP: 38620-192

MEDIDOR N°: AU928011303

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3001545130	Outros Serviços e Outras Ativ	Comercial Bifásico
Datas de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
19/11	18/12	20/01
		Tarifa Convencional

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia kWh	7160	7415	1	255

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	255	0,91470101	233,23
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,65686966	
ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES			
Compensação DIC mensal - 10/2020			17,66
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			
BANDEIRA VERMELHA P2			12,76

CNPJ: 74.101.163/0001-05

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO BC19.0BFE.F20D.DD50.8970.C1BD.736D.3ABA

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
DEZ/2020	11/01/2021	R\$ 215,57

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota%:	Valor (R\$):
ICMS	233,23	25,00	R\$ 58,31
FASEF	174,92	0,76	R\$ 1,32
COFINS	174,92	3,40	R\$ 6,10

Mês/Ano	Histórico do Consumo		Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
	Consumo kWh	Média kWh/dia		Até 28/12/2020 constavam os seguintes débitos vencidos:	Débitos que sujeitam ao corte:
NOV/20	349	8,30	30	Mês/Ano Valor(R\$)	Débitos que sujeitam ao corte:
OUT/20	615	19,21	32		Mês/Ano Valor(R\$) Prev. Conta
SET/20	214	7,13	30		10/2020 550,30 Imediata
AGO/20	213	6,45	33		06/2020 195,57 Imediata
JUL/20	300	7,14	28		
JUN/20	214	7,13	30		
MAY/20	207	7,39	29		
ABR/20	91	1,54	33		
MAR/20	207	6,67	31		
FEV/20	209	7,20	29		
JAN/20	513	15,54	33		
DEZ/19	173	6,17	28		

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora

Informações Gerais
 Novembro Band Verde - DEZ/2020 Band Verm. P2
 conforme Res Anel n° 2.757, de 18/09/2020.

54

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: VANIA ALVES RODRIGUES TORRES		Cargo: PRESIDENTE
RG:10.387.104	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 061.377.556-22
Endereço: FAZENDA ALMESCA		

Nome completo: MARIA INÊS CALDEIRA TORRES		Cargo: VICE-PRESIDENTE
RG: 2.617.255	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 473.989.226-04
Endereço: FAZENDA ALMESCA		

Nome completo: CARMEM LÚCIA PIRES DA SILVA		Cargo: 1º SECRETARIA
RG:31.730.701.974.610	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 068.285.616-03
Endereço: FAZENDA ALMESCA		

Nome completo: ILDA DE FATIMA SANTOS MACHADO		Cargo: 2º SECRETARIA
RG: 8.638.321	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 053.828.966-07
Endereço: FAZENDA ALMESCA		

Nome completo: MARIILENE LEPESQUER TORRES		Cargo: TESOUREIRO
RG: 17.599.148	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 090.249.256-06
Endereço: FAZENDA ALMESCA		

Nome completo: MARILENE LEPESQUER TORRES MOREIRA		Cargo: 2º TESOUREIRO
RG: 12.456.020	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 026.921.566-25
Endereço: FAZENDA ALMESCA		

Unaí, 16 de fevereiro de 2021.

Vania Alves Rodrigues Torres
VANIA ALVES RODRIGUES TORRES

PRESIDENTE

59

DECLARAÇÃO

Eu, VANIA ALVES RODRIGUES TORRES, brasileiro, portador do RG nº 10.387.104 e do CPF nº 061.377.556-22, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 08 de fevereiro de 2021.

Vania Alves Rodrigues Torres

VANIA ALVES RODRIGUES TORRES

PRESIDENTE

96

DECLARAÇÃO

Eu, VANIA ALVES RODRIGUES TORRES, brasileiro, portador do RG nº 10.387.104 e do CPF nº 061.377.556-22, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí, 08 de fevereiro de 2021.

Vania Alves Rodrigues Torres

VANIA ALVES RODRIGUES TORRES

PRESIDENTE

97

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA
FAZENDA ALMESCA
CNPJ: 74.101.163/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu, VANIA ALVES RODRIGUES TORRES, brasileiro, portador do RG nº 310.387.104 SSP/MG e do CPF nº 061.377.556-22, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 16 de fevereiro de 2021.



VANIA ALVES RODRIGUES TORRES

PRESIDENTE

98

DECLARAÇÃO

Eu, VANIA ALVES RODRIGUES TORRES, brasileiro, portador do RG nº 10.387.104 e do CPF nº 061.377.556-22, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA, CNPJ nº74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 08 de fevereiro de 2021.

Vania Alves Rodrigues Torres

VANIA ALVES RODRIGUES TORRES

PRESIDENTE

49

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE
UNAI – CMDRS

DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE UNAI – CMDRS declara para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA**, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unai, 16 de fevereiro de 2021

Maria Beatriz Gonçalves
MARIA BEATRIZ GONÇALVES
PRESIDENTE DO CMDRS

60

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA
FAZENDA ALMESCA
CNPJ: 74.101.163/0001-05**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA**, inscrita no CNPJ nº 74.101.163/0001-05, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Almesca S/N, Zona Rural, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, atividades associativas não especificadas anteriormente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG, 08 de fevereiro de 2021.

Vania Alves Rodrigues Torres

VANIA ALVES RODRIGUES TORRES
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA
FAZENDA ALMESCA
CNPJ: 74.101.163/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu VANIA ALVES RODRIGUES TORRES, brasileira, portadora do RG nº 310.387.104SSP/MG e do CPF nº 061.377.556-22, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequados para realização das atividades e/ou Projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG, 08 de fevereiro de 2021.

Vania Alves Rodrigues Torres

VANIA ALVES RODRIGUES TORRES
Presidente



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 19/9 / 2019


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Acordo de Cooperação que entre si celebram **MUNICÍPIO DE UNAÍ** e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.101.163/0001-05, com sede na Fazenda Almesca, zona rural deste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 687.779.906-25 e portador da cédula de identidade MG-13.103.331 SSP/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual – exercício 2018 (Lei nº 3.130/2017), de natureza impositiva, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com ações de mecanização agrícola em apoio a pequenos produtores e à agricultura familiar, com amparo no art. 176 da Lei Orgânica do Município de Unaí, mediante a cessão de Distribuidora de Calcário capacidade mínima 2.500 kg com 02 pneus e 01 eixo (Esparrameadeira), valor R\$ 18.000,00, Patrimônio 64061; e Carreta Graneleira, capacidade 6.000 kg, 02 eixos, valor R\$ 11.681,00, Patrimônio 64152.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, constante do Processo Administrativo nº 04456/2019 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) ceder à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o uso do bem público objeto desta parceria, nos termos e limites da legislação, para o fim específico previsto no Plano de Trabalho;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

63

- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- c) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto.

2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, nos termos da legislação, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- b) zelar pela guarda e preservação do bem discriminado na Cláusula Primeira, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso, providenciando as medidas e revisões periódicas para sua manutenção, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante, arcando com todas as despesas;
- c) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano decorrente da utilização do bem cedido, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, seguros, multas e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) não permitir que o bem seja manuseado por pessoa sem habilitação e capacitação;
- f) não permitir que no bem constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em cumprimento ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 37 da Lei Federal nº 9504/1997;
- g) não permitir o uso do bem em atividades promocionais em favor de terceiros, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- h) encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais anualmente, e sempre que solicitado, relatório sobre as atividades executadas, condições de uso, local e estado de conservação dos bem cedido, bem como propiciar os meios e condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município inspecionem o bem e tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução da parceria, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- i) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- j) restituir o bem em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, por ocasião da rescisão deste Acordo de Cooperação, em local a ser indicado pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, por culpa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, esta deverá ressarcir o Município, podendo o ressarcimento ser realizado por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer benfeitoria ou melhoria efetuada no bem objeto deste instrumento, seja a que título for, será a ele incorporada, não podendo a Organização da Sociedade Civil exigir do Município qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES – Este Acordo de Cooperação deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo inclusive:

- a) vedado utilizar o bem cedido para finalidade diversa do objeto previsto no Plano de Trabalho, sendo expressamente proibido seu uso em atividades particulares, estranhas ao interesse público social;
- b) vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** alienar o bem cedido ou, a qualquer título, transferi-lo, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros, sob qualquer hipótese;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município.

CLÁUSULA QUARTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará eventuais deficiências a serem sanadas pela Organização da Sociedade Civil, devendo esta proceder às correções e aos ajustes necessários à fiel execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica nomeado como Gestor da parceria o servidor José Iomar Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017, nos termos do Decreto Municipal 4.779/2018.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO – O Acordo de Cooperação ora celebrado terá vigência até 31 de Agosto de 2024, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, não tendo a Organização da Sociedade Civil direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela execução da parceria em desacordo com o presente instrumento, o Plano de Trabalho ou a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

65/



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

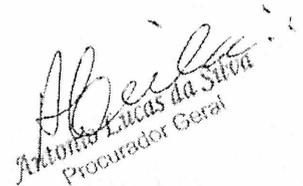
PARÁGRAFO ÚNICO – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Sétima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

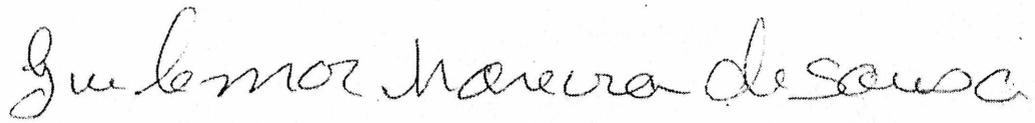
CLÁUSULA OITAVA- Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

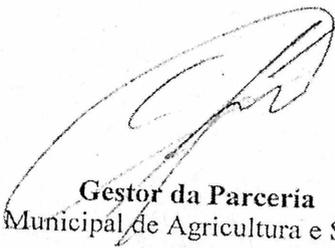
Unaí, 19 de Setembro de 2019.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal


Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral

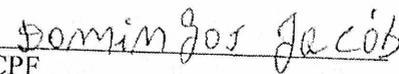


Associação Comunitária dos Pequenos Prod. Da Faz. Almesca
Organização da Sociedade Civil


Gestor da Parceria
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Testemunhas


CPF 765002416-44


CPF 095.134.186-34

66

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PLANO DE TRABALHO Nº 83	
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	PÁGINA: 1 de 3

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA CNPJ: 74.101.163/0001-05	VÂNIA ALVES RODRIGUES TORRES PRESIDENTE • CPF: 061.377.556-22
--	---

ENDEREÇO: FAZENDA ALMESCA S/N • ZONA RURAL • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-1540 (38)-99965-9527 almescaassociacao905@gmail.com

Nº do Chamamento: 63 / Modalidade: Emenda Parlamentar 05/2021 Remanejamento	Valor:	R\$ 19.600,00
Nº do Processo: 07220/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 0	Contrapartida:	R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA
LEI 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES) E LEI 3.355/2020 (LOA-2021)

OBJETO
CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

DESCRIÇÃO DO OBJETO
SUBSOLADOR AST 5/5 COM 5 HARTES.
PLAINA TRASEIRA MECÂNICA PT2300.
Valor: R\$ 19.600,00

CONTRAPARTIDA
A proponente declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida, com relação aos objetos da parceria: SUBSOLADOR AST 5/5 COM 5 HASTES, PLAINA TRASEIRA MECÂNICA PT2300.
- Disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado;
- Manutenção preventiva e corretiva ;
- transporte dos equipamentos no campo;
-guarda, conservação e limpeza;
- gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
- contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital;
- capacitação do servidor cedido as expensas da OSC proponente (inscrição em curso, seminarios, diárias, transporte etc).

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS
45 famílias, associados da Associação Comunitária dos Pequenos Prdutores da Fazenda Almesca.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca é uma entidade sem fins lucrativos com sede na Fazenda Almesca Zona Rural, Municipio de Unai/MG, cujos associados tem se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos no seu Estatuto. atualmente a instituição conta com 45 (quarenta e cinco) famílias associados, sendo que estes participam ativamente das reuniões que são realizadas mensalmente. Ocorre que a sede da Associação precisa desses equipamentos para o uso de seus associados em diversas atividades dentro da comunidade. os equipamentos visa melhorar e aperfeiçor a prestação de serviços aos moradores, perfazendo objetivos importantes destacar o fomento da agricultura familiar que é fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmo a ação coletiva, bem como a prestação de serviços comunitarios da comunidade.

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS
- Promoção e incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar;
- Produção de alimentos com eficiência e qualidade;
- Redução de custos para os associados;
- maior produtividade e lucratividade no campo.

FORMA DE EXECUÇÃO
Disponibilizar serviços de mecanização agrícola aos associados, no prepara do solo para o plantio.

67

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PLANO DE TRABALHO Nº 83		
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	PÁGINA:	2 de 3

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA CNPJ: 74.101.163/0001-05	VÂNIA ALVES RODRIGUES TORRES PRESIDENTE • CPF: 061.377.556-22
--	---

ENDEREÇO: FAZENDA ALMESCA S/N • ZONA RURAL • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-1540 (38)-99965-9527 almescaassociacao905@gmail.com

Nº do Chamamento: 63 / Modalidade: Emenda Parlamentar 05/2021 Remanejamento	Valor:	R\$ 19.600,00
Nº do Processo: 07220/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 0	Contrapartida:	R\$ 0,00

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CUMPRIMENTOS DAS METAS

O SUBSOLADOR AST 5/5 COM 5 HARTES E e PLAINA TRASEIRA MECÂNICA PT2300 será utilizada pelas 45 (quarenta e cinco) famílias para servi de apoio no plantio de milho, feijão, cana e outros produtos da região.

- Levantamento dos associados e respectivas áreas qu necessitarão dos serviços de mecanização;
- agendamento dos serviços ao longo do ano;
- execução dos serviços de mecanização;
- manutenção do equipamento;
- abastecimento.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO

- Lista de agendamento de prestação de serviços aos associados;
- lista de serviços prestados aos associados com o quantitativo de atendimento;
- Planilha de custos (manutenção);
- Pesquisa de satisfação junto aos associados, etc.

DETALHAMENTO DAS METAS DA PARCERIA

META 1: : SUBSOLADOR AST 5/5 COM 5 HARTES
O SUBSOLADOR AST 5/5 COM 5 HARTES e PLAINA TRASEIRA MECÂNICA PT2300, será utilizados pelas 45 (quarenta e cinco) famílias para de apoio no plantio de milho, feijão cana e outros produtos da região. - Levantamento dos associados e respectivas áreas que necessitarão dos serviços de mecanização; - agendamento dos serviços ao longo do ano; - execução dos serviços de mecanização; - manutenção do equipamento; - abastecimento.

UNIDADE: FAMÍLIAS	QTDE: 45	PRAZO: 12 MESES
--------------------------	-----------------	------------------------

DESEMBOLSO FINANCEIRO

PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	CÓDIGO	FONTES	TIPO	VALOR
02.09.02.20.608.2500.1063	4.4.90.52.00	5100	TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES	MUNICIPAL	R\$ 19.600,00
PARCELA					VALOR DA PARCELA
					R\$ 19.600,00
TOTAL GERAL:					R\$ 19.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

PLANO DE TRABALHO Nº 33

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA:

3 de 3

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS
PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA**
CNPJ: 74.101.163/0001-05

VÂNIA ALVES RODRIGUES TORRES
PRESIDENTE • CPF: 061.377.556-22

ENDEREÇO: FAZENDA ALMESCA S/N • ZONA RURAL • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-1540 (38)-99965-9527 almescaassociacao905@gmail.com

Nº do Chamamento: **63** / Modalidade: **Emenda Parlamentar 05/2021**
Remanejamento

Valor:

R\$ 19.600,00

Nº do Processo: **07220/2021** / Investimento / Nº de Parcelas: **0**

Contrapartida:

R\$ 0,00

Unaí, _____ de _____ de _____.

VÂNIA ALVES RODRIGUES TORRES
PRESIDENTE
Responsável legal da OSC

Gestor(a) da Parceria



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

MROSC - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO VI
CONSOLIDAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO		02 - CNPJ	74.101.163/0001-05			
01 - Nome da Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA						
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)						
03 - Razão Social do Proponente (A)		03 - Razão Social do Proponente (C)				
REGIONAL TRATORES		UNIMAQ				
04 - CNPJ do Proponente (A)		04 - CNPJ do Proponente (C)				
03.341.345/0004-40		18.545.329/0001-01				
BLOCO 3 - PROPOSTAS (R\$ 1,00)						
5 - Item	6 - Descrição dos Produtos e Serviços	7 - Unid.	8 - Quant.	9 - Vlr. Proponente (A)	10 - Vlr. Proponente (B)	11 - Vlr. Proponente (C)
1	ARADO SUBSOLADOR TATU AST 5/5 COM 5 HARTES	1	1	13.500,00		
2	PLAINA TRASEIRA LAMINA 2300 RC AGRO	1	1	5.000,00		
3	SUBSOLADOR TATU AST 5/5 1.560 MUN	1	1		11.060,94	
4	PLAINA TRASEIRA TATU 1.80MTS	1	1		9.612,10	
5	ARADO SUBSOLADOR DE 05 HASTES MODELO 5/5 ASUS	1	1			12.900,00
6	PLAINA TRASEIRA MECANICA MODELO PT 2300, RC AGRO	1	1			6.000,00
7						
8						
9						
10						
11						
12 - TOTAL				18.500,00	20.673,04	18.900,00
BLOCO 4 - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS						
13 - Itens de Menor Valor		14 - Valor Total dos Itens de Menor Valor				
Proponente (A)						
Proponente (B)						
Proponente (C)						
BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO				15 - Valor Total RS		

Local e data:

Contador/Tesoureiro (Carimbo e Assinatura)

Responsável Legal da OSC (Carimbo e Assinatura)

70

 **MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**
PODER EXECUTIVO

MROSC - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO V
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA
 Endereço: Fzenda Almesca- Zona Rural s/nº Município: Unai UF: MG
 CNPJ: 74.101.163/0001-05 Telefones: (38)99965-9527

VANIA ALVES RODRIGUES TORRES
 Nome do Responsável Legal da OSC (Digitar na linha acima)

Unai/MG, 27/08/2021
 Local e data

Vania Alves Rodrigues Torres
 Assinatura e Carimbo do Resp. Legal da OSC

Solicito retornar pesquisa até: ____ / ____ / ____.

BENS DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE OU SERVIÇOS A CONTRATAR

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Preço Unit	Total
1	ARADOD SUBSOLADOR TATU AST 5/5 COM 5 HARTES	1	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
2	PLAINA TRASEIRA LAMINA 2300 RC AGRO	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
TOTAL:					R\$ 18.500,00

Serão atendidas as seguintes condições:
 a) todos os itens da planilha deverão ser cotados;
 b) período de validade da proposta: 30 (trinta) dias contados da sua apresentação;
 c) prazo de entrega é de até ____ dias contados da data de devolução desta;
 d) o pagamento ao fornecedor ou prestador de serviços vencedor será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do material ou realização de serviço e da apresentação das notas fiscais, condicionada sua aprovação pela OSC.

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: REGIONAL TRATORES
 Endereço: Rua Arlindo Gomes Branquinho nº 501, Bairro Capim Branco
 CNPJ: 03.341.345/0004-40 I.E. / RG.:
 Telefones: (38) 3676-9015 Município: Unai UF: MG

Leandro Alves de Oliveira
 Nome do Responsável pela Cotação de Preços
 Unai/MG, 27/08/2021
 Local e data

Assinatura e Carimbo do Responsável

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unai-MG

72



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

MROSC - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO V
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA
Endereço: Fzenda Almesca- Zona Rural s/nº Município: Unaí UF: MG
CNPJ: 74.101.163/0001-05 Telefones: (38)99965-9527

VANIA ALVES RODRIGUES TORRES
Nome do Responsável Legal da OSC (Digitar na linha acima)

Unaí/MG, 27/08/2021
Local e data

Vania Alves Rodrigues Torres
Assinatura e Carimbo do Resp. Legal da OSC

Solicito retornar pesquisa até: ____ / ____ / ____.

BENS DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE OU SERVIÇOS A CONTRATAR

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Preço Unit	Total
1	SUBSOLADOR TATU AST 5/5 1,560MUN	1	1	R\$ 11.060,94	R\$ 11.060,94
2	PLAINA TRASEIRA TATU 1,80MTS	1	1	R\$ 9.612,10	R\$ 9.612,10
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
TOTAL:					R\$ 20.673,04

Serão atendidas as seguintes condições:

- a) todos os itens da planilha deverão ser cotados;
- b) período de validade da proposta: 30 (trinta) dias contados da sua apresentação;
- c) prazo de entrega é de até ____ dias contados da data de devolução desta;
- d) o pagamento ao fornecedor ou prestador de serviços vencedor será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do material ou realização de serviço e da apresentação das notas fiscais, condicionada sua aprovação pela OSC.

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAÍ LTDA
Endereço: Rua Prefeito João Costa nº 1455
CNPJ: 25.834.847/0001-00 I.E. / RG.:
Telefones: (38) 2102-5100 Município: Unaí UF: MG

Nome do Responsável pela Cotação de Preços

Unaí/MG, 27/08/2021
Local e data

Assinatura e Carimbo do Responsável

72

 **MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**
PODER EXECUTIVO

MROSC - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO V
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA
Endereço: Fazenda Almesca- Zona Rural s/n" Município: Unai UF: MG
CNPJ: 74.101.163/0001-05 Telefones: (38)99965-9527

VANIA ALVES RODRIGUES TORRES
Nome do Responsável Legal da OSC (Digitar na linha acima)

Unai/MG, 27/08/2021
Local e data

Assinatura e Carimbo do Resp. Legal da OSC

Solicito retornar pesquisa até: ____ / ____ / ____.

BENS DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE OU SERVIÇOS A CONFEITAR

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Preço Unit	Total
1	ARADOD SUBSOLADOR DE 05 HASTES MODELO 5/5. ASUS	1	1	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
2	PLAINA TRASEIRA MECÂNICA PT2300, MARCA RC AGRO	1	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
TOTAL:					R\$ 18.900,00

Serão atendidas as seguintes condições:

a) todos os itens da planilha deverão ser cotados;

b) período de validade da proposta: 30 (trinta) dias contados da sua apresentação;

c) prazo de entrega é de até ____ dias contados da data de devolução desta;

d) o pagamento ao fornecedor ou prestador de serviços vencedor será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do material ou realização de serviço e da apresentação das notas fiscais, condicionada sua aprovação pela OSC.

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: UNIMAQ
Endereço: Avendia Castelo Branco nº 297, Bairro Barroca.
CNPJ: 18.545.329/0001-01 I.E. / RG.:
Telefones: (38) 3676-7606 Município: Unai UF: MG

Carlos Aparecido Coimbra
Nome do Responsável pela Cotação de Preços

Unai/MG, 27/08/2021
Local e data

Assinatura e Carimbo do Responsável

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unai-MG



Unai - MG, 28 de Agosto de 2021.

PROPOSTA

Prezados Senhores:

Atendendo a solicitação de V. As. Apresentamos a presente proposta de fornecimento, conforme especificações e preços abaixo relacionados:

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA.
CNPJ: 74.101.163/0001-05

QTE: 01:
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: ARADO SUBSOLADOR TATU AST 5/5 COM 5 HARTES (NOVO)- MARCA TATU.

Valor Unitário: R\$13.500,00

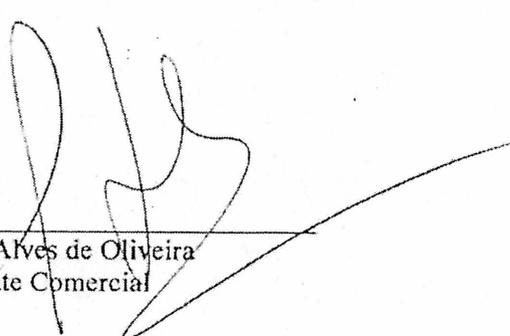
VALIDADE DA PROPOSTA: SOMENTE APÓS ASSINATURA DO PEDIDO.

FATURAMENTO

Concessionário:

MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA
Rua Arlindo Gomes Branquinho, 501, 38616-114 – Unai/MG
Telefone- 038 3676 9015 ou (38)9 9961-8066
CNPJ: 03.341.345/0004-40
E-mail: leandroalves@regionaltratores.com.br

Atenciosamente:



Leandro Alves de Oliveira
Gerente Comercial



PROPOSTA

Prezados Senhores:

Atendendo a solicitação de V. As. Apresentamos a presente proposta de fornecimento, conforme especificações e preços abaixo relacionados:

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA
FAZENDA ALMESCA.
CNPJ: 74.101.163/0001-05

QTE: 01:
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: PLAINA TRASEIRA LAMINA 2300 (NOVA)-
MARCA RC AGRO.

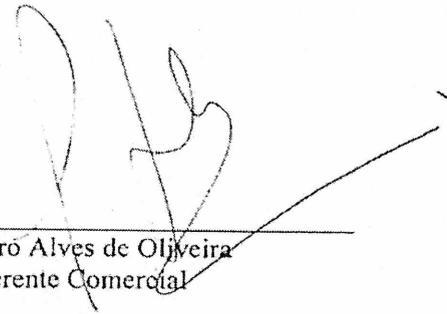
Valor Unitário: R\$5.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: SOMENTE APÓS ASSINATURA DO PEDIDO.

FATURAMENTO

Concessionário: **MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA**
Rua Arlindo Gomes Branquinho, 501, 38616-114 – Unai/MG
Telefone- 038 3676 9015 ou (38)9 9961-8066
CNPJ: 03.341.345/0004-40
E-mail: leandroalves@regionaltratores.com.br

Atenciosamente:



Leandro Alves de Oliveira
Gerente Comercial

03.341.345/0004-40
INSC. EST. 481.037.256.03-71
**MERCANTIL REGIONAL
DE TRATORES LTDA.**
RUA: ARLINDO GOMES BRANQUINHO
Nº 501 BAIRRO: CAPIM BRANCO II
Cep: 38610-060 Unai MG



Orçamento Venda Capul

Página...: 1

Hora...: 15:07:48 - Empresa: CAPUL / Filial: MATRIZ

Emissão: 26/08/2021

Cliente.....: C02237/0001 - ASS. COM. DOS PEQ. PROD. DA FA
Email do Cliente....: modercont.unai@hitmail.com
Vendedor.....: 2574 - MAIZA MOREIRA DE SOUZA
Orçamento.....: 00000000000000781776
Nota Fiscal.....:
Emissão do Orçamento: 26/08/2021
Validade.....: 26/08/2021

OBS: ORÇAMENTO SUJEITO À REDUÇÃO/INDISPONIBILIDADE DA QUANTIDADE ORÇADA, CASO HAJA VENDA OU AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DO ESTOQUE PELOS FORNECEDORES.

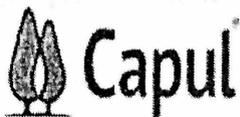
Forma de Pagamento

Item	Forma de Pagamento	Parcela	Valor	Desc.Política	Desc.Cond.PG	Acrés.Cond.PG	Deducao ICMS	Valor Líquido
01	R\$ - AVISTA	A	11.155,76	0,0000	94,8240	0,0000	0,00	11.060,94
								11.060,94

Itens do Orçamento

Item	Produto	UM	Ent.Posterior	Quantidade	Preço Unitário	Desconto	Acréscimo	Ded.ICMS	Valor Líquido
01	00029522 - SUBSOLADOR TATU AST-5/5 1,560MJN		S	1,0000	11.155,7600	94,8240	0,0000	0,00	11.060,94
									11.060,94

25.834.847/0001-00
704.089000.0035
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
UNAI LTDA
RUA PREFEITO JOAO COSTA 1455
Cep: 38610-000 UNAI-MG



Orçamento Venda Capul

Cliente.....: C02237/0001 - ASS. COM. DOS PEQ. PROD. DA FA
Email do Cliente....: modercont.unai@hitmail.com
Vendedor.....: 2574 - MAIZA MOREIRA DE SOUZA
Orçamento.....: 000000000000000781819
Nota Fiscal.....:
Emissão do Orçamento: 26/08/2021
Validade.....: 26/08/2021

OBS: ORÇAMENTO SUJEITO À REDUÇÃO/INDISPONIBILIDADE DA QUANTIDADE ORÇADA, CASO HAJA VENDA OU AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DO ESTOQUE PELOS FORNECEDORES.

Forma de Pagamento

Item	Forma de Pagamento	Parcela	Valor	Desc.Política	Desc.Cond.PG	Acrés.Cond.PG	Deducao ICMS	Valor Líquido
01	RS - AVISTA	A	9.694,50	0,0000	82,4033	0,0000	0,00	9.612,10
								9.612,10

Itens do Orçamento

Item	Produto	UM	Ent.Posterior	Quantidade	Preço Unitário	Desconto	Acréscimo	Ded.ICMS	Valor Líquido
01	00083212 - PLAINA TRASEIRA TATU 1,80MTS	UN	S	1,0000	9.694,5000	82,4033	0,0000	0,00	9.612,10
									9.612,10

25.834.847/0001-00
704.089000.0035
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
UNAI LTDA
RUA PREFEITO JOÃO COSTA 1455
Cep: 38610-000 UNAI-MG



Unai-MG, 26 de agosto de 2021.

À
Associação comunitária dos pequenos produtores da fazenda Almesca
Unai - MG
CNPJ: 74.101.163/0001-05

Conforme vossa solicitação, apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento dos seguintes implementos agrícolas:

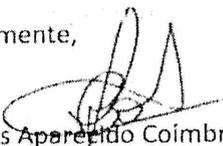
01 - Arado Subsolador de 05 hastes com roda limitadora de profundidade desarme com pino fusível modelo 5/5, marca ASUS.

Valor unitário.....R\$ 12.900,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.....R\$ 12.900,00
(Doze mil e novecentos reais)

Condições de pagamento : à vista.
Validade da proposta : 31/08/21

Atenciosamente,


Carlos Aparecido Coimbra
União Máquinas Agrícolas Ltda
(38)99961-0514
e-mail : carlos@unimaqunai.com.br

[18.545.329/0001-01]
UNIMAQ
UNIÃO MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA
AVENIDA CASTELO BRANCO
Nº 297 - BAIRRO BARROCA
CEP 38616-072 - UNAI-MG

38 3676.7606

unimaq.unai@hotmail.com

Av. Castelo Branco, 297 - B. Barroca
CEP 38610-000 - Unai-MG

78/



Unai-MG, 26 de agosto de 2021.

À
Associação comunitária dos pequenos produtores da fazenda Almesca
Unai - MG
CNPJ: 74.101.163/0001-05

Conforme vossa solicitação, apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento dos seguintes implementos agrícolas:

01 - Plaina traseira mecânica modelo PT2300, marca RC AGRO.

Valor unitário.....R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.....R\$ 6.000,00

(Seis mil reais)

Condições de pagamento : à vista.
Validade da proposta : 31/08/21

Atenciosamente,

Carlos Aparecido Coimbra
União Máquinas Agrícolas Ltda
(38)99961-0514
e-mail : carlos@unimaqunai.com.br

18.545.329/0001-01
UNIMAQ
UNIÃO MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA
AVENIDA CASTELO BRANCO
Nº 297 - BAIRRO BARROCA
CEP 38616-072 - UNAI-MG

38 3676.7606

unimaq.unai@hotmail.com

Av. Castelo Branco, 297 - B. Barroca
CEP 38610-000 - Unai-MG

79

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 83	PÁGINA: 1 de 2
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	DATA: 16-11-2021

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA CNPJ: 74.101.163/0001-05	VÂNIA ALVES RODRIGUES TORRES PRESIDENTE • CPF: 061.377.556-22
ENDEREÇO: FAZENDA ALMESCA S/N • ZONA RURAL • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-1540 (38)-99965-9527 almescaassociacao905@gmail.com	
Nº de Parcelas: 0 Modalidade: Emenda Parlamentar	Valor: R\$ 19.600,00 Contrapartida: R\$ 0,00

HISTÓRICO	
...	Cód.
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA • 27-08-2021 16:14:45 • Proposta criada	877
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA • 27-08-2021 17:17:26 • Enviado para análise	878
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 03-09-2021 16:38:05 • Solicitação de ajuste Olá, A Comissão de seleção juntamente com Técnico analisou o plano de trabalho no qual identificou alguns pontos a serem alterados: No campo de Valor de Investimento, informar o valor correspondendo ao valor da proposta.	898
1 Notificação A OSC tem até 09/09/2021 até as 23:59 para fazer as alterações.	
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA • 08-09-2021 17:15:44 • Enviado para análise	903
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 10-09-2021 14:58:39 • Enviado para análise	913
FORMALIZAÇÃO • MARIANO DE JESUS • 15-10-2021 16:47:05 • Enviado para análise Encaminhado processo para PROJUR para demais Providências .	1035
FORMALIZAÇÃO • MÚCIO EDUARDO DE ARAÚJO LARA • 08-11-2021 17:10:14 • Mensagem Ao Gestor da Parceria.	1134

80

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 83	PÁGINA:	2 de 2
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	DATA:	16-11-2021

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA CNPJ: 74.101.163/0001-05	VÂNIA ALVES RODRIGUES TORRES PRESIDENTE • CPF: 061.377.556-22
ENDEREÇO: FAZENDA ALMESCA S/N • ZONA RURAL • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-1540 (38)-99965-9527 almescaassociacao905@gmail.com	
Nº de Parcelas: 0 Modalidade: Emenda Parlamentar	Valor: R\$ 19.600,00 Contrapartida: R\$ 0,00

VALIDAÇÃO (Cód: 299)**COMISSÃO DE SELEÇÃO ÚNICA (Cód: 464)**

Cód	Usuário	Situação	Data
1229	ISLENE DA SILVA COUTO	...	
1225	KAYQUE ALVES CAXITO	Aprovado	10-09-2021 14:00
1352	MIKAEL JÚNIOR SANTOS DA CRUZ	Aprovado	10-09-2021 13:41
1226	PEDRO CELESTINO PEREIRA	...	
1228	ROSILENE FERREIRA MORATO	Aprovado	10-09-2021 14:02
1227	THAIS COSTA BRAGA	...	
...	TODOS	Aprovado	10-09-2021 14:58

VALIDAÇÃO (Cód: 300)**TÉCNICO SEAGRIS (Cód: 465)**

Cód	Usuário	Situação	Data
1231	MARIANO DE JESUS	...	
...	TODOS	Aprovado	15-10-2021 16:46

FORMALIZAÇÃO (Cód: 301)**PROCURADORIA (Cód: 466)**

Cód	Usuário	Situação	Data
1232	JOYCE APARECIDA MEIRA BAZZARELLA	...	
1233	MÚCIO EDUARDO DE ARAÚJO LARA	Aprovado	08-11-2021 17:09
...	TODOS	Aprovado	08-11-2021 17:10

GESTOR(A) DA PARCERIA (Cód: 467)

Cód	Usuário	Situação	Data
1234	JOYCE APARECIDA MEIRA BAZZARELLA	...	
...	TODOS	...	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

PLANO DE TRABALHO Nº 80

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA:

1 de 4

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN
FERNANDES**
CNPJ: 18.097.761/0001-79

MAX WILLIAM BARBOSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE • CPF: 085.898.926-38

ENDEREÇO: ÁREA RURAL - P.A FLORESTAN FERNANDES SEDE • ÁREA RURAL DE UNAÍ - UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99816-0380 2021.florestanfernandes@gmail.com

Nº do Chamamento: **60** / Modalidade: **Emenda Parlamentar 07/2021**
Remanejamento

Valor:

R\$ 48.666,24

Nº do Processo: 07319/2021 / Investimento / Nº do Projeto: 0

Contrapartida:

R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

LEI 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES) E LEI 3.355/2020 (LOA-2021)

OBJETO

CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cessão de implemento agrícola de arrasto como fomento e apoio aos pequenos produtores rurais na região do P.A Florestan Fernandes.

Implemento agrícola: grade aradora.

Descrição: (grade de 14x28 com rodas e pneus e comando hidráulico).

Valor do mercado: R\$ 50.000,00.

No que tange ao valor de mercado, torna-se relevante mencionar que na ocasião em que foi remanejado o recurso, a grade estava com o preço inferior mas, infelizmente, devido a situação econômica do País, os valores estão subindo demasiadamente.

CONTRAPARTIDA

A proponente declara que se responsabiliza pelos os seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida com relação à aquisição de uma grade 16x28 com rodas e pneus de comando hidráulico.

- a) disponibilização de operador de máquina (operador de máquina) capacitado;
- b) abastecimento do equipamento;
- c) manutenção preventiva e corretiva;
- d) transporte do equipamento no campo;
- e) guarda e conservação e limpeza;
- f) gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
- g) contratação de seguro contra roubo, furto e incêndios e quaisquer outros que venham a incidir um sinistro do equipamento durante toda a vigência da parceria conforme dispositivo no edital;
- h) capacidade do servidor às expensas da OSC proponente (cursos e seminários, transporte etc).

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Agricultores familiares que integram a Entidade em questão, totalizando 60 (sessenta) famílias.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Ativa há quase 9 anos a associação vem trabalhando em prol das 60 famílias do nosso assentamento e região, e apoiando nos seus trabalhos junto a agricultura familiar e seu desenvolvimento. Justifica relevante a presente emenda e aquisição desta grade 14/28 para o melhor preparo do terreno para o plantio e cultivo de milho, sorgo, feijão e outros que estejam nos planos dos agricultores. Além disso, o implemento em comento é de suma importância no preparo da terra para uma boa colheita!

Importante mencionar que a nossa Entidade foi contemplada com uma grade aradora 16/28 com número de patrimônio 56713. No entanto, infelizmente a mesma devido a sua baixa qualidade, não vem atendendo satisfatoriamente os serviços rurais em nosso Assentamento, ou seja, ela não corta e não é pesada e tais características, inviabilizam os trabalhos dos agricultores familiares.

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS



Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

Valor Estimado da Solicitação

82

Solicitação de Número: 5402

DATA: 11 nov 2021

SOLICITANTE: 106703 -JAQUELINE LUIZ XAVIER

DESTINO: AQUISIÇÃO DE PLAINA E SUBSOLADOR PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR Nº 5 ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: 974 - 02.09.02.20.608.2500.1063.4.4.90.52.00

Proj/Ativ: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA INCENTIVO À MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Elemento: MATERIAL PERMANENTE

Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cód Aplicação:

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
655.398,68	-99.932,48	0,00	129.000,00	129.000,00	129.000,00	426.468,20

BENS

	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
1	PLAINA/ LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV		1	0	5000	1	5000,00
2	ARADOR SUBSOLADOR AST 5/5 COM HARTES		2	0	11060,9	1	11060,90
Total da Solicitação:							16.060,90


Assinatura do Responsável
Carlos Lyrio M. de Souza
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

19/11/21



83

Prefeitura Municipal de Unai
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório:

224/2021

Modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL

Número da Licitação:

125/2021

Aquisição de:

Materiais

Ao

PREGOEIRO da COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Exmo. Sr. MARCELO LEPESQUEUR TORRES

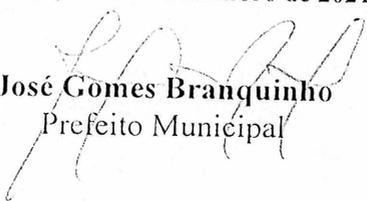
Nos termos do contido no Artigo 14 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei Nº 8.883/1994, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

"AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AO INCENTIVO A MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ATRAVES DE ASSOSSIAÇÕES EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS N. 68 - 04 - 26 - 34 - 67 - 74 - 22 - 18 - 20 - 06 - 28 - 05 E 07"

O valor estimado para o presente processo é de R\$346.542,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Reais)

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. O Pregoeiro adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se, se necessário.

Unai, em 6 de dezembro de 2021


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: 224/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 125/2021
Aquisição de: Materiais
Página: 1

O(A) Pregoeiro (a), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 10.520/2002, Decreto 3555/2000, Decreto Municipal 3270/2005 e Lei Federal 8666/1993, e alterações posteriores, adjudica o Processo Licitatório Nº 224/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AO INCENTIVO A MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ATRAVES DE ASSOCIAÇÕES EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS N. 68 - 04 - 26 - 34 - 67 - 74 - 22 - 18 - 20 - 06 - 28 - 05 E 07, para as seguintes empresas:

Não Ofertados					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	1			0,00	LOTE 03 - GRADE ARADORA - GRADE ARADORA INTERMEDIARIA COM CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS DE 28" ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 270MM, MANCAIS À OLEO, PARA TRATOR DE POTENCIA DE 100 CAVALOS
2	1			0,00	LOTE 08 - ROÇADEIRA - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA, LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM
3	2			0,00	LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 MT
4	1			0,00	LOTE 05 - SULCADOR - SULCADOR AGRICOLA DE 02 LINHAS
6	2			0,00	LOTE 05 - SULCADOR - SULCADOR AGRICOLA DE 01 LINHA
7	1			0,00	LOTE 09 - DISTRIBUIDOR DE ADUBO - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES COM CAPACIDADE MINIMA DE 600 KG COM ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA
8	3			0,00	LOTE 10 - ROÇADEIRA COSTAL - ROÇADEIRA COSTAL, POTENCIA MINIMA (KW/CV) 1.1/1.7, E ROTAÇÃO LENTA MINIMA (RPM) 2.500
9	2			0,00	LOTE 05 - SULCADOR - 9-SULCADOR AGRICOLA DE 02 LINHAS
10	4			0,00	LOTE 11 - CONCHA - CONCHA/PÁ TRASEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 220LTS
11	1			0,00	LOTE 01 - PLANTADEIRAS - PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPL0 E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
12	1			0,00	LOTE 01 - PLANTADEIRAS - 12-PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPL0 E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
13	4			0,00	LOTE 02 - PLAINA / LAMINA - PLAINA/LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV
14	3			0,00	LOTE 07 - COLHEDORA - COLHEDORA FORRAGEIRA SEMI HIDRAULICA DE 1 LINHA COM BICA COMUM E COM CARDAN
15	1			0,00	LOTE 12 - GEADE NIVELADORA - GRADE NIVELADORA HIDRAULICA COM 32 DISCOS DE 22" E ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 175MM COM CONTROLE REMOTO
16	1			0,00	LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA CAPACIDADE MINIMA DE 600LT E BARRA HIDRAULICA MINIMA DE 12MT
18	1			0,00	LOTE 13 - ROÇADEIRA ARRASTO - Roçadeira de arrasto 4 facas, largura de corte 3.500mm de comprimento total 3 metros com tomada de força.
19	1			0,00	LOTE 02 - PLAINA / LAMINA - PLAINA/LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV
21	1			0,00	LOTE 06 - CARRETA - CARRETA AGRICOLA CARROÇERIA DE MADEIRA MINIMO DE 2 EIXOS E 4 RODAS ARO 16 COM 04 PNEUS 7.50-16 CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 4 TONELADAS COM SOBRE TAMPAS
Total para Este Fornecedor:					0,00



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

89

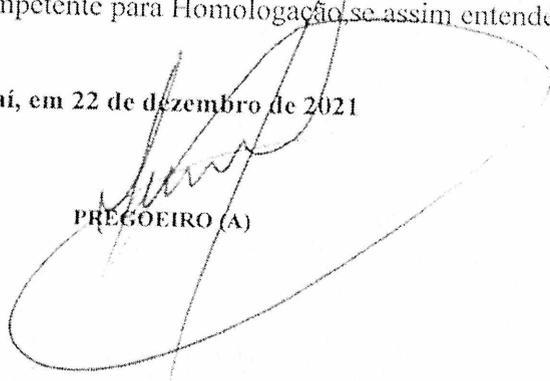
Emenda

Processo Licitatório: 224/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 125/2021
Aquisição de: Materiais
Página: 2

AGRIMAO COMERCIAL EIRELI					
Item	Unidade	Qtde	V. Unif.	V. Total	Descrição
5	1	n: 74 1,00000	20.535,00000	20.535,00	LOTE 06 - CARRETA - CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA COM 4 RODAS, COM PNEUS E CAPACIDADE COM 4 RODAS. COM PNEUS E CAPACIDADE MINIMA DE 4000KG - Marca: MAQTRON B900
17	1	n: 7 1,00000	50.000,00000	50.000,00	LOTE 03 - GRADE ARADORA - Grade aradora hidráulica, controle remoto. 14 discos de 28 polegadas com mancal - Marca: PUMA AGRÍCOLA PGACR
20	2	n: 5 1,00000	11.060,00000	11.060,00	LOTE 14 - ARADOR - ARADOR SUBSOLADOR AST 5/5 COM HARTES - Marca: PUMA AGRÍCOLA PASTH 5/5
Total para Este Fornecedor:					81.595,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Unai encaminhe o referido processo licitatório à autoridade competente para Homologação, se assim entender.

Unai, em 22 de dezembro de 2021


PREGOEIRO (A)

86

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 63	PÁGINA:	1 de 1
		PROPOSTA Nº 83	DATA:	23-12-2021

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA CNPJ: 74.101.163/0001-05	VÂNIA ALVES RODRIGUES TORRES PRESIDENTE • CPF: 061.377.556-22
ENDEREÇO: FAZENDA ALMESCA S/N • ZONA RURAL • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-1540 (38)-99965-9527 almescaassociacao905@gmail.com	

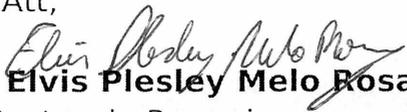
Almesca - Remanejamento Emenda 5/2021

Considerando que no processo licitatório nr 224/2021-Licitação nr 125/2021 teve um item (Plaina/Lâmina traseira 2.300mm) que não houve apresentação de proposta pelos fornecedores;

Encaminhamos o processo à Amalegis para comunicação ao Legislativo sobre impedimento parcial de ordem técnica.

Informamos ainda que o bem (Arador subsolador) está sendo empenhado para posterior celebração do Acordo de Cooperação.

Att,


Elvis Plesley Melo Rosa
Gestor da Parceria